**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 382, DE 7 DE MAIO DE 2013**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Programa de Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior - CC-PARES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8o, § 2o, da Portaria no 1.006, de 10 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Programa de Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior - CC-PARES, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DOS PROCESSOS DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Capítulo I

DA NATUREZA DO CONSELHO

Art. 1o O Conselho Consultivo do Programa de Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior - CC-PARES é órgão colegiado de assessoramento com a finalidade de orientar a atuação da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES na formulação das políticas de regulação e supervisão da Educação Superior.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Consultivo CC-PARES é vinculado diretamente ao Gabinete do Secretário da SERES e será composto por um representante, titular e suplente, de cada um dos seguintes órgãos e entidades, designados em ato específico do Ministro de Estado da Educação:

I - Diretoria de Política Regulatória da SERES, que o presidirá;

II - Diretoria de Regulação da Educação Superior da SERES;

III - Diretoria de Supervisão da Educação Superior da SERES;

IV - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;

V - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;

VI - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

VII - Instituições Federais de Educação Superior;

VIII - Instituições de Educação Superior Privadas com fins

IX - Instituições de Educação Superior privadas comunitárias e confessionais.

§ 1o Os representantes de que tratam os incisos I a III serão indicados pelo Secretário da SERES.

§ 2o Os representantes de que tratam os incisos IV a VI serão indicados pelos dirigentes máximos dos respectivos órgãos e entes.

§ 3o Os representantes de que tratam os incisos VII a IX serão escolhidos a partir de listas tríplices, elaboradas pelas entidades representativas das respectivas instituições.

§ 4o A condição de membro do CC-PARES será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração específica.

Art. 3o Aos membros do Conselho Consultivo compete:

I - participar efetivamente das reuniões, das discussões e dos trabalhos, apresentando propostas e pareceres em relação aos assuntos em pauta;

II - apreciar e relatar os casos que lhes forem designados;

III - solicitar os esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, a convocação de especialistas e a realização de consulta ou audiência pública;

IV - propor a criação de Câmaras Consultivas Temáticas;

V - fornecer ao Conselho Consultivo todos os dados e informações da sua área de competência sempre que julgarem adequado, ou quando solicitados?

VI - requerer preferência ou urgência para discussão de assuntos em pauta ou apresentados extra pauta?

VII - desempenhar outras atividades e funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente?

VIII - apresentar, previamente, justificativa quanto as suas ausências nas reuniões ordinárias e extraordinárias no prazo mínimo de 3 (três) dias; e

IX - comunicar ao seu suplente a impossibilidade de comparecimento à reunião do Conselho, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 4o Perderá automaticamente a condição de membro do CC-PARES o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a duas reuniões no período de um ano.

Art. 5o O membro do Conselho deve evitar situações de conflito de interesses reais, potenciais ou aparentes.

§ 1o Considera-se conflito de interesse a situação gerada pelo confronto entre o interesse público e os interesses privados do membro do Conselho ou de instituição a que ele esteja vinculado, que possa comprometer o interesse público.

§ 2o O conflito de interesse:

I - é real, quando a situação geradora de conflito já se consumou;

II - é potencial, quando o interesse do membro do Conselho poderá influenciar situações futuras; e

III - é aparente, quando, embora não haja ou não possa haver o conflito real, a situação apresentada parece gerar conflito, de forma a levantar suspeitas sobre a idoneidade do membro do Conselho ou do órgão.

Art. 6o A ocorrência de conflito de interesses independe do recebimento de qualquer ganho ou retribuição.

Art. 7o O membro do Conselho deverá declarar-se impedido de tomar decisões ou participar de atividades sempre que identificar situações de conflito de interesses.

Capítulo III

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 8o Compete ao CC-PARES:

I - apresentar sugestões e avaliar propostas para formulação de políticas para a regulação e supervisão da educação superior, em consonância com as metas do Plano Nacional da Educação - PNE;

II - apresentar sugestões para a elaboração dos instrumentos de avaliação de instituições e cursos de educação superior;

III - apresentar sugestões para as ações de concepção e atualização dos referenciais e das diretrizes curriculares dos cursos superiores de graduação e tecnológicos;

IV - apresentar sugestões de referenciais de qualidade para a educação a distância, considerando as diretrizes curriculares da educação superior e as diversas tecnologias de informação e comunicação;

V - apresentar sugestões de estratégias para desenvolvimento das ações de supervisão das instituições de educação superior e cursos de graduação e sequenciais, presenciais e a distância, com vistas ao cumprimento da legislação educacional e à indução de melhorias dos padrões de qualidade da educação superior, aplicando as penalidades previstas na legislação;

VI - avaliar estudos e propor o aprimoramento das normas relativas à regulação, supervisão e avaliação da educação superior; e

VII - apresentar a proposta de seu Regimento Interno ao Ministro de Estado da Educação;

Capítulo IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 9o O CC-PARES reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou a requerimento de pelo menos três de seus membros.

§ 1o Caberá à SERES prestar o apoio técnico e administrativo, bem como arcar com as despesas necessárias ao funcionamento do CC-PARES.

§ 2o O assunto da pauta de reunião ordinária porventura não apreciado será, preferencialmente, objeto de análise na reunião ordinária subsequente.

§ 3o As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos membros, e trinta minutos após, em segunda convocação, com a participação dos presentes.

§ 4o Todas as sugestões apresentadas e manifestações divergentes serão registradas em ata da reunião.

§ 5o A realização de sessões extraordinárias será comunicada aos membros do Conselho com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

Art. 10. As reuniões do Conselho Consultivo obedecerão à seguinte sequência:

I - assinatura da lista de presença e verificação do quorum?

II - instalação dos trabalhos?

III - leitura da pauta?

IV - apresentação de assuntos extra pauta a serem inseridos em pauta por solicitação do Presidente?

V - apresentação, discussão e proposição de Recomendações? e

VI - apresentação de assuntos de ordem geral.

Art. 11. Os trabalhos do CC-PARES orientar-se-ão pelos critérios da oralidade, informalidade, economia processual e celeridade.

Art. 12. Toda matéria sujeita à deliberação do Conselho será previamente relatada por um dos membros, designado relator, que sobre ela deverá apresentar parecer fundamentado, por escrito, na reunião subsequente à designação.

Parágrafo único. O relator poderá solicitar ao Plenário, fundamentadamente, a prorrogação do prazo para a apresentação do parecer.

Art. 13. Das reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas atas, devendo constar data, local e hora de sua realização, nome dos presentes, pauta, resumo e resultado das discussões. § 1o Encerrada a reunião, a minuta da Ata será enviada aos membros do Conselho Consultivo por meio eletrônico, para aprovação, podendo apresentar sugestões e/ou emendas no prazo de dez dias.

§ 2o Decorrido o prazo para apresentação de sugestões, caso ocorra divergência nas versões apresentadas, o Presidente do Conselho decidirá o que constará na Ata, ad referendum do Conselho.

§ 3o As atas deverão ser numeradas e publicadas na página eletrônica da SERES, no prazo de quinze dias após sua aprovação,sendo arquivadas na SERES.

Capítulo V

DA ESTRUTURA

Art. 14. O Conselho Consultivo será composto por:

I - Presidência;

II - Plenário; e

III - Câmaras Consultivas Temáticas.

Seção I

Da Presidência

Art. 15. A Presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo representante titular da Diretoria de Política Regulatória da SERES.

Art. 16. Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

I - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias?

II - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho;

III - definir os assuntos que compõem a pauta da reunião?

IV - participar nas discussões e votações;

V - convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem em estudos ou participarem das câmaras consultivas temáticas no âmbito do Conselho;

VI - baixar recomendações decorrentes de deliberações do Conselho;

VII - designar relator de matéria sujeita a apreciação do Conselho;

VIII - propor a criação de Câmaras Consultivas Temática ad referendum do Plenário;

IX - representar o Conselho Consultivo ou designar representante para atos específicos? e

X - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Consultivo será substituído em suas ausências e impedimentos, pelo representante de que trata o inciso II do art. 2o.

Seção II

Do Plenário

Art. 17. O Plenário é o órgão superior do Conselho.

Art. 18. Ao Plenário compete:

I - deliberar sobre as matérias que lhe forem submetidas;

II - deliberar sobre a participação nas sessões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre os assuntos constantes da pauta;

III - deliberar sobre a realização de consulta ou audiência pública sobre o assunto em análise pelo Conselho ou por Câmara Consultiva Temática;

IV - deliberar sobre a criação das Câmaras Consultivas Temáticas;

V - deliberar sobre a concessão do Auxílio de Avaliação

Educacional aos membros das Câmaras Consultivas Temáticas; e

VI - fazer cumprir o presente Regimento.

§ 1o As deliberações do Plenário serão tomadas pela maioria de seus membros presentes, através de Recomendações que devem ser públicas.

§ 2o Cada membro do Conselho terá direito a um voto.

Seção III

Das Câmaras Consultivas Temáticas

Art. 19. Compete às Câmaras Consultivas Temáticas – CCT o estudo, análise e a emissão de parecer sobre assuntos específicos que lhes forem encaminhados pelo Plenário ou pelo Presidente.

Art. 20. As Câmaras Consultivas Temáticas serão formadas por, no mínimo, 3 (três) integrantes, delas participando obrigatoriamente um membro do Conselho, que, preferencialmente, será o coordenador e relator dos trabalhos.

Art. 21. As CCT reunir-se-ão, preferencialmente, por meios virtuais.

Art. 22. A apresentação dos estudos, análises e relatórios solicitados pelo Plenário poderá ser remunerada por Auxílio de Avaliação Educacional, na forma da Lei no 11.507, de 20 de julho de 2007, e do Decreto no 6.092, de 24 de abril de 2007.

§ 1o Não será permitido o pagamento do AAE pela mera participação nas reuniões da CCT.

§ 2o A participação do membro da CCT nas reuniões do Plenário, na forma do parágrafo único do art. 16, poderá ensejar o pagamento de passagens e diárias.

Art. 23. O relator poderá solicitar ao plenário a presença de outros membros da Câmara Consultiva Temática na reunião do Plenário, com a finalidade de auxiliar na relatoria e no esclarecimento de questões sobre a matéria em análise.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Plenário.

***(Publicação no DOU n.º 87, de 08.05.2013, Seção 1, página 11/12)***

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

CONSELHO DELIBERATIVO

**RESOLUÇÃO Nº 11, DE 7 DE MAIO DE 2013**

Dispõe sobre a destinação de recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), a escolas públicas municipais, estaduais e distritais, que tenham estudantes na faixa etária de 12 a 17 anos matriculados no ensino fundamental e/ou médio, a fim de favorecer a disseminação da prática esportiva e o desenvolvimento de valores olímpicos e paraolímpicos entre os jovens e adolescentes, numa perspectiva de formação educativa integral que concorra para a elevação do desempenho escolar e esportivo dos alunos, no âmbito do Programa de Formação Esportiva Escolar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988 - Art. 208 e 217.

Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelo art. 14, incisos I e II, do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, e pelos arts. 3º, incisos I e II, e 6º, inciso IV, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, neste ato representado pelo Secretário-Executivo do Ministério da Educação, conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, realizada no dia 31 de maio de 2012, com fulcro no art. 4º, § 2º, do referenciado Decreto, e:

CONSIDERANDO que o artigo 26 § 3° da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, inclui a educação física como componente curricular obrigatório da educação básica;

CONSIDERANDO que o artigo 27 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece a promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais enquanto diretrizes para os conteúdos curriculares;

CONSIDERANDO o propósito de desenvolver ações voltadas para a melhoria da qualidade do ensino nas escolas da educação básica e promover por meios das praticas esportivas, físicas e de lazer a promoção da saúde e dos valores olímpicos e paraolímpicos;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar a professores e estudantes das escolas do ensino básico um plano de atividades esportivas mais especifico e integrado ao projeto educativo; e

CONSIDERANDO o propósito de contribuir para a descoberta e formação de novos talentos no esporte, com vistas a sua participação em eventos esportivos, em especial aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos do Rio 2016, resolve "ad referendum":

Art. 1º Destinar recursos financeiros de custeio, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), a escolas públicas municipais, estaduais e distritais, que tenham estudantes na faixa etária de 12 a 17 anos matriculados no ensino fundamental e/ou médio, a fim de favorecer a disseminação da prática esportiva e o desenvolvimento de valores olímpicos e paraolímpicos entre os jovens e adolescentes, numa perspectiva de formação educativa integral que concorra para a elevação do desempenho escolar e esportivo dos alunos, no âmbito do Programa de Formação Esportiva Escolar.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o caput serão liberados em favor das escolas nele referidas que possuam Unidade Executora Própria (UEx), devendo ser empregados:

I - na aquisição de materiais e bens e/ou contratação de serviços para realização de reparos e/ou pequenas ampliações que favoreçam a manutenção, conservação e melhoria das instalações físicas da escola para realização de atividades educativas e esportivas; e

II - no desenvolvimento de atividades educativas e esportivas que concorram para a elevação do desempenho escolar e esportivo dos alunos.

§ 2º A relação nominal das escolas passíveis de serem beneficiadas com os recursos de que trata o caput será encaminhada pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) ao FNDE e divulgada no sítio www.fnde.gov.br.

§ 4º Os critérios adotados para seleção das escolas a serem contempladas com os recursos, para definição dos percentuais de recursos a serem transferidos em custeio e capital, bem como para emprego dos recursos constarão do Manual do Programa de Formação Esportiva Escolar, a ser disponibilizado nos sítios www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br.

Art. 2º Constitui condição para transferência dos recursos de que trata essa Resolução, a adesão ao Programa de Formação Esportiva Escolar pelas prefeituras e secretarias de estado (Entidade Executora - EEx), às quais se vinculem as escolas beneficiárias, e pelas UEx, por meio do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC), disponível no endereço eletrônico http://simec.mec.gov.br.

Art. 3º O montante a ser destinado a cada escola será calculado pela soma do valor fixo de R$ 1.000,00 (mil reais), com o valor variável, resultante do produto entre o per capita de R$ 3,00 (três reais) e o número alunos na faixa etária de 12 a 17, de acordo com o Censo Escolar do ano anterior ao do repasse.

§ 1º Para efetivação dos repasses, a SEB/MEC encaminhará ao FNDE a relação nominal das escolas beneficiárias, com os correspondentes valores, calculados na forma do caput.

§ 2º Os recursos financeiros transferidos sob a égide desta Resolução serão depositados em conta bancária específica aberta pelo FNDE na mesma agência bancária depositária dos recursos do PDDE.

§ 3º Os valores a serem destinados às unidades escolares beneficiárias, discriminados, conforme o caso, em custeio e capital, bem como os dados identificadores da conta bancária específica de que trata o parágrafo anterior poderão ser consultados na Relação de Unidades Executoras Atendidas pelo PDDE (PDDEREx), disponível no sítio www.fnde.gov.br.

§ 4º Os recursos financeiros de que trata essa resolução deverão ser utilizados nas finalidades para as quais se destinam até 31 de dezembro do ano seguinte ao do repasse.

§ 5º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, os saldos financeiros provenientes da não utilização integral dos recursos repassados na forma deste artigo, observada a categoria econômica, poderão ser empregados na aquisição de material de consumo ou permanente destinado à melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas beneficiadas, bem como no desenvolvimento de outras atividades educativas e pedagógicas.

Art. 4º O FNDE, para operacionalizar os repasses previstos nesta Resolução, contará com as parcerias da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), dos Governos Estaduais e Municipais e do Distrito Federal (Entidades Executoras - EEx) e das UEx de escolas públicas, cabendo, entre outras atribuições previstas na legislação aplicável ao PDDE:

I - à SEB/MEC:

a) encaminhar ao FNDE a relação nominal das escolas previstas no § 2º do art. 1º e no § 1º do art. 3º;

b) fornecer orientações necessárias às EEx das escolas referidas na alínea anterior para que seja garantida a realização das atividades educativas e esportivas com vistas a elevação do desempenho escolar e esportivo dos alunos; e

c) manter articulação com as EEx das escolas beneficiadas de maneira a garantir a boa e regular aplicação dos recursos em favordas aludidas unidades escolares e o cumprimento das metas preestabelecidas.

II - às EEx:

a) designar servidor de seu quadro de pessoal para acompanhar a execução dos recursos liberados sob o amparo desta Resolução a fim de assegurar que esses sejam tempestiva e corretamente empregados;

b) disponibilizar professores de educação física, estagiários e outros profissionais da saúde necessários à realização das atividades educativas e esportivas, bem como engenheiro ou, se não houver, técnico em edificações para propiciar a satisfatória realização das obras nas escolas, sobretudo em relação à segurança das instalações, à qualidade dos serviços e ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

c) incentivar as escolas de sua rede de ensino, passíveis de serem beneficiadas com os recursos de trata esta Resolução, mas que não possuem Unidade Executora Própria (UEX), a adotarem tal providência nos termos sugeridos no Manual de Orientações para Constituição de Unidade Executora (UEx), disponível no sítio www.fnde. gov.br, assegurando-lhes o apoio técnico e financeiro que se fizerem necessários para esse fim;

d) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEB/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria; e

e) zelar para que as UEx, representativas das escolas integrantes de sua rede de ensino, cumpram as disposições do inciso seguinte.

III - às UEx:

a) proceder à execução e à prestação de contas dos recursos de que trata o art. 1º nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE;

b) zelar para que a prestação de contas referida na alínea anterior contenha os lançamentos e seja acompanhada dos comprovantes referentes à destinação dada aos recursos de que trata esta Resolução e a outros que, eventualmente, tenham sido repassados, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE, na mesma conta bancária específica, fazendo constar no campo "Programa/Ação" dos correspondentes formulários, a expressão "PDDE Mais";

c) fazer constar dos documentos probatórios das despesas realizadas com os recursos de que trata o art. 1º (notas fiscais, faturas, recibos) a expressão "Pagos com recursos do FNDE/PDDE Mais/Atleta na Escola"; e

d) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEB/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 87, de 08.05.2013, Seção 1, página 12/13)***

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS**

**E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO

SUPERIOR

**PORTARIA Nº 225, DE 7 DE MAIO DE 2013**

A DIRETORA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR , no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 6º do Art. 17-D da Portaria Normativa nº 40/07, consolidada em 29 de dezembro de 2010, bem como considerando as recentes deliberações da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação, resolve:

Art. 1o Divulgar, na forma do Anexo I a esta Portaria, a relação nominal dos avaliadores de cursos de graduação e de instituições de educação superior, selecionados pelo INEP e homologados pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA - em sua 71ª Reunião Ordinária, que passam a integrar o Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - BASIs.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI**

**ANEXO I**

|  |  |
| --- | --- |
| **Nome Completo do Participante** | **IES** |
| Alda Lino dos Santos | Instituto Superior de Ciências Polícias - DF |
| Alessandro Rezende da Silva | Instituto Superior de Ciências Policiais-DF |
| Antonio Auresnedi Minghetti | Faculdades Capivari |
| Bilmar Angelis de Almeida Ferreira | Universidade Católica de Brasília |
| Clayton Daunis Vetromilla | Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro |
| Djalma Gomes Mendes Júnior | Instituto Superior de Ciências Polícias - DF |
| Edilson de Souza | Instituto Superior de Ciências Polícias - DF |
| Enio Pedone Bandarra Filho | Universidade Federal de Uberlândia |
| Fernanda Albernaz do Nascimento Guimarães | Universidade Federal do Goiás |
| Fernando Silveira Madani | Universidade Paulista |
| Gilvan Gomes | Instituto Superior de Ciências Polícias - DF |
| Leonardo da Silveira Borne | Universidade Federal do Ceará |
| Letícia Soares de Vasconcelos Sampaio Suñé | Centro Universitário Geraldo Di Biase |
| Lucienio de Macedo Teixeira | Universidade Federal de Campina Grande |
| Maximiliano Pinto Damas | Centro Universitário Carioca |
| Natanael de Carvalho Pereira | Instituto Federal de São Paulo |
| Neila Barbosa Osório | Universidade Federal de Tocantins |
| Pedro Aurélio Persone | Universidade Federal de Santa Maria |
| Renato Carlson | Universidade Federal de Santa Catarina |
| Ricardo Burg Ceccim | Universidade Federal do Rio Grande do Sul |
| Ricardo Hess | Escola Superior de Engenharia e Gestão do  Estado de São Paulo |
| Robson Leal da Silva | Universidade Federal da Grande Dourados |
| Solange Vitória Alves | Instituto Superior de Ciências Polícias - DF |

***(Publicação no DOU n.º 87, de 08.05.2013, Seção 1, página 14)***